



Lido em 13/OUT/2025

Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025**

**SÚMULA:** RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Ângelo Torres II", cuja extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

- I - ponto inicial (vértice A): 10°09'55.6"S, 56°21'00.5"W;
- II - ponto intermediário (vértice B): 10°09'15.8"S 56°21'58.5"W;
- III - ponto intermediário (vértice C): 10°08'38.4"S 56°24'17.3"W;
- IV - ponto intermediário (vértice D): 10°08'24.8"S 56°25'12.5"W; e
- V - ponto final (vértice D): 10°08'25.8"S 56°26'48.9"W.

*Parágrafo único.* Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.

**Art. 4º** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 13 de outubro de 2025.

**Oslen Dias dos Santos**  
Vereador "Tuti"



13 OUT 2025

Lido em

*[Signature]*  
Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 061/2025, que “RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A estrada em questão, conforme indicada no incluso mapa ([Google Maps 2025](#)), perfaz aproximados 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural de Alta Floresta.

A presente proposta visa criar mecanismos para que o município possa executar obras de melhoria na estrada que serve a população da região rural daquela localidade.

Nesta oportunidade, pedimos tramitação da presente propositura na maior brevidade possível, em face às precárias condições apresentadas naquela localidade, a qual foi muito afetada durante o período chuvoso e necessitando, o quanto antes, da realização de um amplo trabalho de restauração.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, de 13 outubro de 2025.

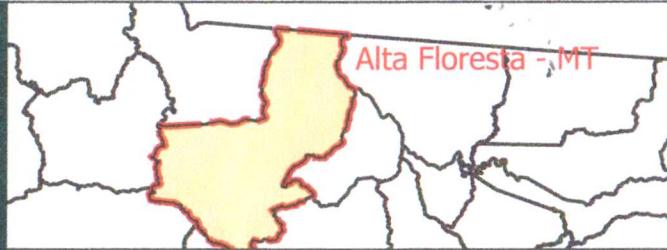
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em *[Signature]* discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

*393* de 10 NOV 2025

*[Signature]* Mesa Diretora

**Oslen Dias dos Santos**  
Vereador “Tuti”

# Anexo I ao Projeto de Lei nº 061/2025.



## Legenda:

-  Estrada Angelo Torres II
-  Ponto Inicial Estrada Ângelo Torres
-  Ponto Intermediario I Estrada Ângelo Torres II
-  Ponto Intermediario II Estrada Ângelo Torres II
-  Ponto intermediario III Estrada Ângelo Torres II
-  Ponto Final Estrada Angelo Torres II
-  Alta\_Floresta — MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10/10/2025 discussão • votação  
na Sessão ORDINÁRIA 39  
10/NOV/2025  
Mesa Diretora

"Estrada Ângelo Torres II", sua extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros)